



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                      |                           |                     |               |                           |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------|---------------|---------------------------|
| data<br>/07/2013                     | Proposição<br>MP 621/2013 |                     |               |                           |
| Autores<br>SIMPLICIO ARAUJO – PPS/MA |                           | nº do prontuário    |               |                           |
| 1.( ) Supressiva                     | 2.( ) substitutiva        | 3.( x) modificativa | 4.( ) aditiva | 5.( ) Substitutivo global |

Dê-se ao caput do Artigo 10 da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

“Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, estando obrigado a todas as formalidades legais a critério do Conselho Federal de Medicina assim como os requisitos previstos pelo § 2º do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICATIVA

A dispensa de revalidação do diploma de graduação do médico para fazer parte do programa implica em sério risco à saúde dos brasileiros e não tem amparo em nenhum tratado internacional do qual o Brasil faz parte. Tal dispensa somente seria imaginável na vigência de acordo bilateral onde houvesse a reciprocidade de tratamento. Dessa forma baseado no principio da precaução sobre a saúde dos brasileiros e no respeito às regras de tratamento de mão de obra internacional retiramos a dispensa do exame.

.Sala das Sessões, em                      de julho de 2013.

  
Deputado Simplicio Araujo  
PPS/MA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/07/2013, às 17h25  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129